

## COMISSÃO ESPECIAL DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ABONO PRECATÓRIO FUNDEF/SEMECD Nº 001/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**A COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NA FORMA DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 066/2025 – PMJ/GP, CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DOS VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, NA FORMA DESTES EDITAL**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 558/2025, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo FUNDEF oriundos do Precatório expedido nos autos do Processo nº 0000725-51.2006.4.01.3900, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da seção judiciária do Pará, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio e aplicação dos recursos, conforme destinação originária prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com a lei do antigo FUNDEF, nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 074, de 17 de novembro de 2025, que dispôs sobre a Regulamentação da Lei Municipal Nº 558/2025;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 066/2025 – PMJ/GP c/c Decreto nº 067/2025 – PMJ/GP, que dispôs sobre a criação da comissão especial para aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF.

#### **RESOLVE:**

#### **I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - O objeto deste Edital é a habilitação e credenciamento nominal dos beneficiários dos recursos oriundos do Precatório do antigo FUNDEF na forma dos critérios estabelecidos no Decreto nº 074, de 17 de novembro de 2025, que regulamentou a Lei Municipal Nº 558/2025 e aos critérios estabelecidos nesse edital.

#### **II - DA HABILITAÇÃO**

**Art. 2º** - Ficam convocados por este Edital todos os interessados (beneficiários) que trabalharam efetivamente no exercício do magistério no ensino fundamental, no período de 26 de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2006, na rede municipal de ensino, para que, **no prazo compreendido entre os dias de 05 de dezembro de 2025, a partir das 10hs (manhã) ao 15 de dezembro de 2025, de segunda-feira à sábado, das 08h00min, até 14h00min, habilitem-se como beneficiários do precatório do antigo FUNDEF.**

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado a critério da comissão.

**Art. 3º** - Os interessados em participar do processo de habilitação devem entregar documentação pertinente no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, no horário compreendido entre 8h às 14h, dentro do prazo estabelecido no art. 2º deste Edital.

**Art. 4º** - O pedido de habilitação será feito mediante requerimento fundamentado (Anexo I deste Edital), assinado pela parte diretamente interessada, isto é, pelo próprio beneficiário, ou por seu procurador, mediante procuração, com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório, onde conste:

**I** – A qualificação completa do beneficiário, o cargo que exercia à época (de 26 de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2006), períodos trabalhados mês a mês, com a respectiva carga horária;

**II** – Endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico (preferencialmente com WhatsApp);

**III** – Dados bancários de titularidade do beneficiário, não sendo aceito conta bancária de terceiro, mesmo que seja do procurador do beneficiário.

**Parágrafo Único.** No caso dos herdeiros, deve-se ser fornecido os dados bancários de todos os herdeiros, ou conta bancária de um dos herdeiros, mediante Declaração de Anuência dos demais.

### III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 5º** - Os requerimentos de habilitação a que aludem os artigos anteriores, serão instruídos, com:

**I** - Documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço do requerente beneficiário, ou na sua ausência, declaração de residência;

**II** - Documentos comprobatórios do exercício do magistério no ensino fundamental, na rede municipal de ensino, no período de 26 de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2006, os quais poderão ser decretos ou portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, certidões, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, entre outros.

**Art. 6º** – Serão recebidos os requerimentos que não apresentem todos os dados detalhados ou que não estejam acompanhados de documentação comprobatória conclusiva, nos termos do artigo anterior, desde que, contenham informações mínimas, como qualificação completa, o ano ou anos trabalhados e unidades de ensino onde o serviço foi prestado, que possibilitem à Comissão, por meio de diligência, buscar nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (SEMECD) ou demais setores, visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos que não trouxerem informações mínimas constantes no art. 6º, e que não forem instruídos com documentos que demonstrem ao menos indícios de que o requerente desempenhou atividades de Magistério no ensino fundamental no período de 26 de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2006, será indeferido pela Comissão e caso seja constatada má-fé do requerente, o mesmo poderá ser responsabilizado na forma da Lei.

#### IV - DOS HERDEIROS

**Art. 7º** - Nos casos em que os **beneficiários forem falecidos**, o requerimento de habilitação será assinado por seus herdeiros, obedecendo a ordem de sucessão prevista no art. 1.829 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, juntando-se, além dos documentos e informações exigidos nos artigos anteriores, também os seguintes:

**I** – Certidão de óbito do beneficiário falecido;

**II** – Declaração de únicos herdeiros, assinada pelos herdeiros requerentes;

**III** – Documentos de identificação (RG e CPF), certidão de nascimento e comprovante de endereço dos herdeiros;

**IV** – Apresentação de decisão judicial ou escritura pública definitiva de inventário extrajudicial que legitime o levantamento na forma da lei civil e processual civil.

**Parágrafo Único** - Estando devidamente instruído, o pedido de habilitação dos herdeiros será processado pela Comissão Especial, mas o levantamento dos valores a que terá direito o falecido, só será levantado pelos herdeiros, mediante Alvará Judicial (decisão judicial) ou escritura pública definitiva de inventário extrajudicial, na forma do art. 9º, da Lei Municipal nº 558/2025.

#### V - DO RESULTADO

**Art. 8º** - A Comissão Especial, a partir do encerramento do prazo para habilitação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o exaurimento do prazo de habilitação, para se manifestar sobre todos os requerimentos apresentados, o qual poderá ser prorrogado pelo chefe do Poder Executivo a pedido da Comissão Especial, devidamente justificado.

**§1º** - A Comissão Especial analisará os requerimentos, avaliando as informações contidas nos documentos apresentados, e se necessário, baixará os autos em diligência, solicitando da Secretaria de Educação Cultura e Desporto (SEMEDC), para que, faça busca nos arquivos públicos do Município, e forneça as informações e/ou documentos, visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

**§2º** - Se entender necessário, a Comissão, poderá notificar o requerente, solicitando complementações de informações ou de documentos necessários para a análise do requerimento, o qual deverá responder no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** - A notificação formal do requerente se fará por meio de endereços eletrônicos: e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), apresentados no requerimento de habilitação, e no caso de alteração de dados, o interessado deve informar imediatamente à Comissão Especial para fins de atualizações cadastrais.

**§ 4º** - A Comissão Especial publicará o resultado da análise dos Requerimentos de habilitação dos beneficiários no site oficial da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

#### VI - DOS RECURSOS

**Art. 9º** - No caso de discordância com o resultado manifestado pela Comissão Especial, os interessados/requerentes poderão interpor recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 72 horas contados da publicação do resultado.

**§1º** - Recebido o recurso a autoridade superior terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e responder o recurso.

§2º - Da decisão do recurso administrativo não caberá mais recurso.

§3º - Após serem respondidos os recursos, a Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer a consolidação final da lista nominal com todos os beneficiários, informando o cargo exercido, o período laborado em ano e meses, especificando a quantidade total de carga horária de cada beneficiário, a qual remeterá para homologação do chefe do Poder Executivo.

## VII - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 10** - A Programação Orçamentária que se refere este Edital, será pago aos servidores Profissionais do Magistério do Ensino fundamental integrantes do antigo FUNDEF (2001-2006), de acordo com os repasses efetivamente realizados pela União à conta do Município, tudo conforme previsto na Lei Municipal nº 558/2025, de 26 de setembro de 2025, e Decreto nº 074, de 17 de novembro de 2025.

**Parágrafo único** - Os valores devidos aos profissionais do Magistério serão pagos por meio de depósitos ou transferências em conta bancária vinculada aos beneficiários, ou por meio de depósito judicial, sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração ou na aposentadoria.

**Art. 11** - Os beneficiários do rateio dos recursos dos 60% (sessenta por cento) do precatório do FUNDEF, são aqueles previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 558/2025, e no art. 2º do Decreto nº 074/2025.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** – Os interessados deverão conhecer o Edital, além de se certificarem que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participação no processo de habilitação.

**Art. 13** – É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial, os quais serão disponibilizados em todos os meios de comunicações, em especial no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jacareacanga. (<https://jacareacanga.pa.gov.br/portal-da-transparencia>)

**Art. 14** – Não serão aceitas reclamações posteriores aos prazos estabelecidos neste edital.

**Art. 15** – Os interessados poderão ser convocados a qualquer momento, a critério da Comissão Especial para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

**Art. 16** – Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo colegiado da Comissão Especial.

Jacareacanga/PA, 05 de dezembro de 2025.

**Luziane Nogueira Pereira**  
**Presidente da Comissão Especial do Precatório do FUNDEF**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO PRECATÓRIO DO  
FUNDEF DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
EMAIL:	Banco: Agência:                      Conta:

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS E ANEXADOS**

CPF ( )	RG ( )
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( )	
EM CASO DE FALECIDO: CERTIDÃO DE ÓBITO ( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIROS ( ) DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ( ) PROTOCOLO DO ALVARÁ JUDICIAL OU OU ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL ( )	DOS HERDEIROS: CPF ( )                      RG ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO ( )
OUTROS ( ) ESPECIFICAR:	



<input type="checkbox"/> DECLARAÇÕES	
<input type="checkbox"/> MEMORANDOS DE LOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> OUTROS (Especificar)	

**\* NÃO SE FAZ NECESSÁRIO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS EXEMPLIFICADOS, É NECESSÁRIO APENAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O PERÍODO TRABALHADO.**

DATA:	LOCAL:
REQUERENTE:	
ASSINATURA DO RECEDEDOR:	

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO